



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 001/2015 DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL CARLOS LAET, LABORATORIO MUNICIPAL DE INFORMATICA E MUSEU MUNICIPAL, CONFORME DECRETO INTERESSE PÚBLICO N° 236/2014.

O MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL, pessoa jurídica de direito público, com sede a Avenida Presidente Castelo Branco, 424, no município de Crissiumal, inscrito no CNPJ sob o n° 87.613.147/0001-35, doravante denominado "LOCATÁRIO", neste ato representado pelo Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF n° 430.763.000-91 e CI n° 3023515228, residente e domiciliado à Rua XV de Novembro, n° 315, Edifício Porto Seguro Apt. N° 603, na cidade de Crissiumal, RS e, de outro lado, o Sr. **JAIME FERNANDO KUHN JOHAN**, brasileiro, casado, portador do CPF n° 488.912.150-15, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, município de Crissiumal, RS, adiante denominado "LOCADOR", com base no Decreto n° 236/2014 (Declara de interesse Público ,ajustam e contratam locação de imóvel, regida pelo disposto neste Contrato, na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Pelo presente Contrato de Locação firmado pelas partes, de acordo com o Decreto n° 236/2014, o Locador dá em locação um imóvel, com 156,00 m2 (cento e cinquenta e seis metros quadrados), sendo uma (01)sala, um (01) banheiro, edificado sobre o lote urbano n° 180, registrado sob matricula n° 9795, livro n° 01, CRI de Crissiumal, RS , situado na Rua 15 de Novembro, n° 423 ,nesta Cidade.

Parágrafo Único: O imóvel ora locado pelo Município será destinado ao funcionamento da Biblioteca Municipal Carlos Laet, do Laboratório Municipal de Informática e do Museu Municipal.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

A presente locação terá duração **de até 12 (doze) meses, iniciando no dia 05 de janeiro de 2015 e término em 05 de janeiro de 2016**, podendo a mesma ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo, na forma da Lei.

Parágrafo Único: Se por razão de interesse público, o Locatário resolver entregar o imóvel ao Locador, antes do prazo previsto nesta cláusula, poderá fazê-lo mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, independentemente de pagamento de multa ou qualquer outro encargo de rescisão unilateral.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

O valor da presente locação será de **R\$ 1.576,00 (um mil quinhentos e setenta e seis reais)** mensais, equivalente a 02 (dois) salários nacionais, que será pago até o décimo dia do mês subsequente ao devido.

Parágrafo Único: O valor do aluguel será reajustado a cada doze meses, pelo IGPM.

CLAUSULA QUARTA

As despesas decorrentes da conta de energia elétrica e de água do prédio ora locado serão arcados pelo Locatário.

CLÁUSULA QUINTA

Serão de responsabilidade do Locador, os valores relativos ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06.05.13.122.0061.2080 - Manutenção das Atividades da Cultura, Desporto e Turismo - PMAQ (Meta 06.07 e 06.28).

3.3.90.39- Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou condições estabelecidas neste contrato importará na sua rescisão, conforme estabelece a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

O Locatário não poderá introduzir no imóvel quaisquer benfeitorias sem o consentimento expresso e por escrito do Locador, não tendo, entretanto o Locatário, direito a retenção ou indenização pelas benfeitorias efetuadas, mesmo que necessárias e consentidas.

CLÁUSULA NOVA

Finda a presente locação, o Locatário se obriga a devolver o imóvel ora locado nas mesmas condições em que o recebeu, conforme laudo de vistoria a ser realizado após a assinatura do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS:

Aos casos omissos, ou seja, não previstos no presente termo serão aplicadas às disposições previstas na Lei de Locações (Lei Federal nº 8.245/91).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES:

O não cumprimento de quaisquer uma das cláusulas estabelecidas neste contrato importará na sua rescisão, conforme estabelece os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com a respectiva aplicação das sanções administrativas previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, quais sejam:

- Multa equivalente a 10% sobre o valor da nota de empenho;
- Advertência;
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 anos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei 8.666/93;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Crissiumal para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir do presente Contrato. E por estarem assim acordados, para todos os efeitos legais, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Crissiumal (RS), 05 janeiro de 2015.

Walter Luiz Heck
Prefeito Municipal
Locatário

Jaime Fernando Kuhn Johann
Locador

_____/_____
T E S T E M U N H A S